

**LEI MUNICIPAL Nº 619/05, DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

Altera Anexo da Lei Complementar nº. 07/99, de 27 de setembro de 1999, e dá outras providências.

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** – A folha nº. 35, do ANEXO Nº. VII, da Lei Complementar nº. 07/99, de 27 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO Nº. VII – Folha nº. 35**

**Função: COORDENADOR DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Descrição sintética: coordenar a Central do Sistema de Controle Interno.**

**Atribuições típicas: responder pela coordenação da Central do Sistema de Controle Interno; preservar o funcionamento do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal; cuidar da adequação da estrutura organoadministrativa do Município para alcance dos objetivos e metas da Administração, apresentando ao Chefe do Executivo propostas de reformas estruturais, quando necessário; promover verificações internas periódicas, levantando desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis; promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais; supervisionar o funcionamento das atividades de controle interno de todos os órgãos da Administração; colaborar com os responsáveis por cada um dos órgãos na elaboração de instrumentos para obtenção e registro dos dados próprios para avaliações de desempenho operacional à tomada de decisões gerenciais; orientar outros, ou proceder por si, compilações e análises conclusivas dos dados obtidos pelos instrumentos de controle interno; criar ambiente de controle em que os servidores sejam motivados para o cumprimento das normas estabelecidas; executar outras atividades afins.**

**LEI MUNICIPAL Nº 619/05, DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

**Carga horária: período normal de trabalho de 40 horas semanais.**

**Requisitos para o exercício: servidor efetivo e de carreira, ocupante de um dos cargos a seguir: Agente Administrativo, Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas, Tesoureiro ou Técnico em Contabilidade.**

**Designação: pelo Prefeito Municipal.”**

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2005.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24-06-05.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.